



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/05
DE, 15 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO PARA O
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO
MUNICIPAL E DEMAIS SERVIDORES DO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Portaria, diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Superintendentes, Procuradores, Coordenadores, Gerentes, Diretores, Assessores, Chefes e os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal quando designado, de ofício, para deslocamento em viagens dentro do Estado do Ceará, a serviço de interesse da municipalidade.

§ 1º – Os valores das diárias a que se refere o “caput” são os inseridos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Os valores a serem pagos por diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Procurador do Município e Secretários Municipais, quando a serviço do Município, fora do Estado do Ceará, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados no Anexo Único.

§ 3º - Os valores a serem pagos por diárias aos demais servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados no Anexo Único, quando a viagem for designada a Município de até 180Km (cento e oitenta quilômetros) de distância de Acopiara.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 2º - Considera-se viagem a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas pelo Prefeito Municipal em portaria numerada e devidamente assinada.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da Portaria que as conceder.

Art. 3º - Serão concedidas através de Portaria Ajudas de Custo ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Superintendentes, Procuradores, Coordenadores, Gerentes, Diretores, Assessores, Chefes e os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que for designado, de ofício, para deslocamento fora do Estado, a serviço do Município, mediante prévia justificativa e comprovação das despesas realizadas com passagem e hospedagem através de Nota Fiscal e Recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ajudas de custo de que trata o “caput” será destinada à indenização das despesas de viagem, incluindo alimentação e hospedagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação própria da unidade orçamentária em que o agente político ou o servidor, estiver vinculado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.072/98, de 17 de agosto de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA DE ACOPIARA, aos 15 de Abril de 2005.

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º DESTA LEI.

CARGO	VALOR - % (REF. SALÁRIO MÍNIMO)	R\$
PREFEITO	80%	208,00
VICE-PREFEITO	65%	169,00
SECRETÁRIO	60%	156,00
PROCURADOR	60%	156,00
SUPERINTENDENTE	50%	130,00
COORDENADOR	40%	104,00
GERENTE, ASSESSOR, DIRETOR E CHEFE	35%	91,00
SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO	30%	78,00